



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

101

PROJETO DE LEI Nº 88 /2018

Autor: Vereador Milton Garcez Gandra

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava a criar o Sistema de Bicicletas Públicas sustentável e não poluente, com respeito ao meio ambiente equilibrado.

Artigo 1º - Autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava a criar o Sistema de Bicicletas Públicas como opção de transporte público sustentável e não poluente, com respeito ao meio ambiente equilibrado.

Artigo 2º - O Sistema de bicicletas públicas será composto de estações inteligentes e conectadas a uma central de operações via wireless, devidamente alimentadas por fonte de energia solar, a serem distribuídas em pontos estratégicos ou de conveniência da Administração Pública.

Parágrafo único:- As pessoas interessadas em utilizar este sistema deverão ser cadastradas para permitir e viabilizar a retirada de bicicleta, utilizá-la em seu trajeto e por fim, devolvê-la no mesmo estado e condição em que se encontrava, na mesma ou em outra estação.

Artigo 3º - O presente sistema dotado de estações inteligentes como mencionado no “caput” do artigo 2º, tem como objetivo principal:

I- Introduzir a bicicleta como modal de transporte público saudável e não poluente no âmbito social, lazer, esporte e das atividades laborais que envolvem a rotina de vida humana;

II - Combater o sedentarismo da população e promover a prática de hábitos saudáveis;

III - Promover a redução de engarrafamentos e a poluição ambiental nas áreas centrais das cidades;

IV - Viabilizar a humanização do ambiente urbano e a responsabilidade social das pessoas.

Gabinete do Vereador Miltinho

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2019 – 3654 2034 - Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

02

Artigo 4º - A implantação deste Sistema poderá ser feita pela Administração Municipal, respeitados os princípios de razoabilidade, conveniência, oportunidade, finalidade e eficiência, através de convênios e parcerias com a iniciativa privada, o Governo do Estado de São Paulo e o Terceiro Setor, de forma a não gerar qualquer ônus para ao Poder Público Municipal.

Artigo 5º - Este sistema quando de sua implantação será gerenciado por computador e ainda atenderá ao seguinte:

- I - Uso de energia solar e comunicação via wireless;
- II - Painel de instruções de uso e mapa com a localização das estações;
- III - Diversos modelos de estações;
- IV - Dispositivos eletromecânicos de travamento e liberação de bicicletas;
- V - Lâmpadas de sinalização;
- VI - Liberação de bicicleta via aplicativos inteligentes para o telefone celular;

Artigo 6º - As bicicletas que integrarem este sistema deverão conter:

- I - Espelho retrovisor;
- II - Quadro de alumínio;
- III - Selim anatômico com ajuste de altura;
- IV - Pedais e rodas com refletores;
- V - Guidão emborrachado;
- VI - Suporte personalizado para artigos pessoais;
- VII - Buzina tipo campainha;
- VIII - Sinalização refletiva (dianteira e traseira);
- IX - Suporte de descanso;
- X - Pino de engate e travamento;
- XI - Etiqueta eletrônica para identificação da bicicleta;
- XII - Câmbio de 3 (três) marchas;
- XIII - Paralamas personalizado para publicidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

03
2

Artigo 7º - Será permitida a publicidade das bicicletas e a regulamentação desta ficará a cargo da Secretaria de Mobilidade Urbana de Caçapava

Artigo 8º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, com respaldo nos critérios e princípios da eficiência, motivação e finalidade, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário “**Vereador Fernando Navajas**”, 23 de outubro de 2018.


Milton Garcez Gandra
Vereador – **PODEMOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

04
S

JUSTIFICATIVA

Este Vereador tocado pelas questões ambientais, de saúde e melhor qualidade de vida, apresenta esta proposta que atenderá certamente aos anseios da sociedade Caçapavense.

Nossa proposta tem como ponto fundamental introduzir a bicicleta como efetivo meio de transporte saudável e não poluente, combater o sedentarismo, incentivar portanto a prática de exercícios e atividades esportivas, melhorar o fluxo do trânsito de veículos em nossa cidade nas áreas de maior colapso, e com isso permitir uma Caçapava mais humana em seu ambiente urbano.

Por esta razão, esperamos poder contar desde já com o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa em sua aprovação, uma vez que o mesmo atende integralmente o legítimo interesse público, sem causar interferência no que respeita a Independência e harmonia dos Poderes constituídos.